



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## L E I Nº 019/92

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 035/90, DE 28 / 11/1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º) "O "caput" do Artigo 10 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11/1990, passará a ter a seguinte redação :
- "OS CONSELHEIROS SERÃO ELEITOS EM SUFRÁGIO UNIVERSAL E DIRETO, PELO VOTO FACULTATIVO E SECRETO DA COMUNIDADE LOCAL, EM ELEIÇÃO REALIZADA SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO."
- Art. 2º) O Artigo 11 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11 / 1990, passará a ter a seguinte redação :
- "A ELEIÇÃO SERÁ ORGANIZADA MEDIANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA DESTA LEI."
- Art. 3º) O Artigo 13 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11 / 1990, passará a ter a seguinte redação :
- "SOMENTE PODERÃO CONCORRER A ELEIÇÃO OS CANDIDATOS QUE PREENCHEREM, ATÉ O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES OS SEGUINTE REQUISITOS :
- I. RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
  - II. IDADE SUPERIOR A VINTE E UM ANOS;
  - III. RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE DOIS ANOS;
  - IV. ESTAR NO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS."

Art. 4º) O Artigo 14 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11 / 1990, passará a ter a seguinte redação :

"A CANDIDATURA DEVE SER REGISTRADA NO PRAZO DE 15 DIAS ANTES DA ELEIÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ENDEREÇADO AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A COMPANHADO DE PROVA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS"



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

.. folha 02 ..

TOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO ANTERIOR."

Art. 5º) O Artigo 15 da Lei Municipal nº 035/92, de 28/11 / 1990, passará a ter a seguinte redação :

"O PEDIDO DE REGISTRO SERÁ AUTUADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGATUBA, ABRINDO-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS, DECIDINDO O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL EM IGUAL PRAZO."

Art. 6º) O Artigo 16 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11 / 1990, passará a ter a seguinte redação :

"TERMINADO O PRAZO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS, O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL MANDARÁ PUBLICAR NA IMPRENSA LOCAL, INFORMANDO OS NOMES DOS CANDIDATOS REGISTRADOS E FIXANDO PRAZO DE 3 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO POR QUALQUER ELEITOR.

PARÁGRAFO ÚNICO : OFERECIDA IMPUGNAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS, DECIDINDO O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL POR IGUAL PRAZO."

Art. 7º) O Artigo 17 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11 / 1990, passará a ter a seguinte redação :

"DAS DECISÕES RELATIVAS ÀS IMPUGNAÇÕES CABERÁ RECURSO AO PRÓPRIO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADO DA INTIMAÇÃO."

Art. 8º) O Artigo 18 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11 / 1990, passará a ter a seguinte redação :

"VENCIDAS AS FASES DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO, O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL MANDARÁ PUBLICAR EDITAL COM OS NOMES DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO"

Art. 9º) O Artigo 19 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11 / 1990, passará a ter a seguinte redação :

"A ELEIÇÃO SERÁ CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL, MEDIANTE EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL, SEIS MESES ANTES DO TÉRMINO DOS MANDATOS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

.. folha 03 ..

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR."

Art. 10) O Artigo 22 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11 / 1990, passará a ter a seguinte redação :

"AS CÉDULAS ELEITORAIS SERÃO CONFECCIONADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, MEDIANTE MODELO PREVIAMENTE APROVADO PELO CONSELHO DO MENOR."

Art. 11) O Parágrafo Único do Artigo 23 da Lei Municipal nº ' 035/90, de 28/11/1990, passará a ter a seguinte redação :

"O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MENOR PODERÁ DETERMINAR O AGRUPAMENTO DE SEÇÕES ELEITORAIS, PARA EFEITO DE VOTAÇÃO, ATENTO À FACULTATIVIDADE DO VOTO E ÀS PECU LIARIDADES LOCAIS."

Art. 12) O Artigo 24 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11/ ' 1990, passará a ter a seguinte redação :

"À MEDIDA QUE OS VOTOS FOREM SENDO APURADOS, PODERÃO OS CANDIDATOS APRESENTAR IMPUGNAÇÕES QUE SERÃO DECI DIDAS DE PLENO PELO CONSELHO MUNICIPAL, EM CARÁTER' DEFINITIVO."

Art.13 ) O Artigo 25 da Lei Municipal nº 035/90, de 28/11/ ' 1990, bem como seu parágrafo 3º passarão a ter a se- guinte redação :

"ARTIGO 28 : CONCLUÍDA A APURAÇÃO DOS VOTOS, O PRESI DENTE DO CONSELHO MUNICIPAL PROCLAMARÁ' O RESULTADO DA ELEIÇÃO, MANDANDO PUBLI- CAR OS NOMES DOS CANDIDATOS E O NÚMERO' DE SUFRÁGIOS RECEBIDOS.

§ 3º : OS ELEITOS SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDEN TE DO CONSELHO MUNICIPAL, TOMANDO POSSE NO CARGO DE CONSELHEIRO NO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO MANDATO DE SEUS ANTECESSO RES."

Art. 14) O Parágrafo Único do Artigo 36 da Lei Municipal nº ' 035/90, de 28/11/1990, passará a ter a seguinte reda ção :

"A PERDA DO MANDATO SERÁ DECRETADA PELO PRESIDENTE ' DO CONSELHO MUNICIPAL, MEDIANTE PROVOCAÇÃO DO MINIS